DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para fins de impulsionamento processual.

A empresa executada NS RESTAURANTE EIRELI apresentou petição de ID.55e3302, onde informa ser proprietária de um veículo RENEGADE LGTD, Placa RGN 3E86, RENAVAM 1301132087, ano/modelo 2020 e que existe proposta para compra do bem no importe de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e após efetivada a venda quitar a presente execução. Requereu também pela remessa dos autos ao CEJUSC para fins de transação sobre a venda do referido bem.

Analiso

Com intuito de viabilizar a efetividade do processo, determino a abertura, por meio desta decisão, de Edital para alienação por iniciativa particular, para tanto entendo que, como a proposta já aportou aos autos, a executada é responsável por trazer o comprador aos autos.

Para fins de possibilitar a apresentação de outras propostas, determino que os leiloeiros credenciados neste regional (Marcus Dantas Nepomuceno, Edeylson Peixoto Fidelis, Francisco Doege Esteves Filho e Filipe Pedro de Araújo) possam, no prazo de 60 dias a partir da sua intimação, trazer novos compradores e apresentarem propostas nos autos que cubra a oferta já existente.

Como já existe proposta escrita realizada, estabeleço como preço mínimo da arrematação o valor de R$ 75.000,00.

Fixo a comissão dos leiloeiros, caso apresentem propostas que venham a ser vencedoras, em 5% sobre o valor da transação. Havendo pagamento parcelado, a comissão do corretor ou leiloeiro será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

Caberá ao corretor/leiloeiro a divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular, devendo apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber:

I - o número do processo judicial e a vara onde se processa a execução;

II - a data da realização da penhora;

III - a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

IV - fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

V - o valor de avaliação judicial;

VI - o preço mínimo fixado para a alienação;

VII - as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;

VIII - a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

X - a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz nas seguintes hipóteses:

a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo;

b) se o proponente provar, nos cinco dias seguintes ao da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame

c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado vil pelo juiz.

Na falta de interessados no prazo assinalado (60 dias), este juízo analisará a proposta já existente nos autos.

PJe Documento assinado eletronicamente por HIGOR MARCELINO SANCHES, em 26/11/2025, às 11:29:23 - 30014f5

Caso haja mais de um ofertante, será aberto um prazo completar de mais 05 dias para que as partes interessadas possam cobrir as ofertas.

Após esse prazo, os autos serão conclusos para homologação da alienação particular, com finalização da análise das propostas e decisão do magistrado. Concluído o procedimento de expropriação, será lavrado termo de alienação, que será subscrito pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente e se presente pelo devedor, e conterá todos os requisitos da carta de arrematação.

Impende ressaltar que os possíveis interessados na alienação do bem em comento através do procedimento de venda direta não serão inseridos no processo como terceiros interessados, por conseguinte, não serão notificados dos despachos e decisões proferidas no presente processo, devendo os mesmos acompanharem o deslinde processual para todos os fins que se fizerem necessários.

Cumpra-se.

NATAL/RN, 26 de novembro de 2025.

HIGOR MARCELINO SANCHES
Juiz do Trabalho Substituto